

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Porto Seguro*

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIAS.....  
PORTARIA .....

### DECRETO

DECRETOS.....  
DECRETOS .....



**PORTARIAS**



Estado da Bahia  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 157/2022.**

Concede licença maternidade à servidora pública municipal, **ROSILENE SANTOS SILVA**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 1459 de 26/12/2018, e,

CONSIDERANDO o Atestado Médico,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - CONCEDER licença maternidade, a servidora pública municipal **ROSILENE SANTOS SILVA** com início em **09/03/2022**, com término em **04/09/2022** efetiva, no cargo de Agente de limpeza Pública lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, conforme o que dispõe Lei Municipal nº 1459 de 26/12/2018- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro. Fixando-lhe a data de **05/09/2022**, para reassumir o exercício do cargo.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a data de **09/03/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 07 de junho de 2022.

**JAILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro  
Rua: Manoel Fernandes de Almeida, nº51 – Centro Porto Seguro – BAHIA



Estado da Bahia  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 158/2022.**

Concede licença para acompanhamento familiar, a servidora pública municipal, **GILDETE SOARES DA MOTA SANTOS**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e respaldados- pela Lei Municipal Nº 1459/2018 de 26 de dezembro e,

CONSIDERANDO o Atestado Médico em 31 de maio de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - CONCEDER, licença para acompanhamento familiar, no período de, **31/05/2022 a 29/06/2022** a servidora pública municipal **GILDETE SOARES DA MOTA SANTOS** efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação na forma da Lei Municipal nº 1459 Art. 88, de 26/12/2018 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a data de **31/05/2022**, revogando-se os efeitos contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 07 de junho de 2022.

  
**JAILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro  
Rua: Manoel Fernandes de Almeida, nº51 – Centro Porto Seguro – BAHIA



**PORTARIA**



**Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO-SEDUC**

**PORTARIA Nº 16/22 DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

*“Dispõe sobre o uso e  
preenchimento do Diário de Classe  
Digital na Plataforma Educa Porto  
Seguro e dá outras providências”*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, do Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda pelo Decreto Municipal de Nº 12.573/2021, considerando o processo que institui o Sistema de Gestão Municipal da Educação em curso,

RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar para as devidas providências que, todas as Unidades Escolares em que o quadro docente ainda não estava formado após o início do Calendário Escolar Vigente, produzam no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do prazo de publicação da presente portaria, relatório informando ao setor de Supervisão Pedagógica sobre:

- a. Quantidade de turmas e Ano desassistidas ante à designação do/da professor(a);
- b. Componente curricular impactado;
- c. Números de aulas que deixaram de ser ministradas; e
- d. Professor(a) contratado(a)/designado(a) responsável pelo atual componente.

**Art. 2º.** Autorizar os/as professores(as) que estão incluídos no Art. 1º, responsáveis por ministrar os respectivos componentes curriculares, que no campo “conteúdo lecionado” para abertura de frequência, utilizem o texto padrão a seguir:

- a. *“Frequência autorizada com base na Portaria de nº 16/2022, que prevê reposição de conteúdo a partir de recomendação e autorização do setor de Supervisão Pedagógica e Superintendência de Ensino e Apoio Pedagógico da SEDUC”.*

**Art. 3º.** Para aulas previstas no Calendário Escolar Vigente não ministradas por quaisquer que sejam as intercorrências e não amparadas pelo Art. 1º e 2º, **não deverão ser anotadas/registradas no corpo do Diário de Classe Digital** com nenhuma expressão.

RUA PERO VAZ DE CAMINHA, Nº 68  
CENTRO, PORTO SEGURO BAHIA – CEP: 45810-000



**Art. 3º.** Para aulas previstas no Calendário Escolar Vigente não ministradas por quaisquer que sejam as intercorrências e não amparadas pelo Art. 1º e 2º, **não deverão ser anotadas/registradas no corpo do Diário de Classe Digital** com nenhuma expressão. O/A docente responsável deverá tão somente deixar em branco o dia/aula e comunicar à coordenação pedagógica o motivo.

**Parágrafo Único:** as anotações e registros de conteúdos ministrados e frequência dos/das discentes pelo quadro docente, deverão ser feitas única e exclusivamente por meio do Diário de Classe Digital, exceto pelas Unidades Escolares em fase de consolidação da etapa.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Seguro, 02 de junho de 2022.

  
Dilza Silva dos Reis Saigg

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico**

Dilza Silva dos Reis Saigg  
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico  
Decreto nº 12.573/21

RUA PERO VAZ DE CAMINHA, Nº 68  
CENTRO, PORTO SDEGURO BAHIA – CEP: 45810-000



**DECRETOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 13.832/22 DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

“Exonera servidor e dá  
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerado o Sr. **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **SUPERINTENDENTE**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras sob o símbolo **DAS-2**.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 06 de junho de 2022.

  
**Jânio Natal Andrade Borges**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 13.833/22 DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

“Torna vago cargo em decorrência de óbito de servidor, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58, I da Lei Orgânica do Município, fundamentado no artigo 35, inciso V, da Lei nº 1459/19 e Lei Municipal nº 1685/21,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Declara vago o cargo de **PROFESSOR**, em razão do falecimento da servidora **JACINTA TEIXEIRA SOUZA**.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Porto Seguro, 06 de junho de 2022.

  
**Jânio Natal Anáradé Borges**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.834/22, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

“ESTABELECE CONDIÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DE APROVAÇÃO DE “MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO – MIP” PERANTE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BA e da OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 36, da Lei Municipal nº 1459/18,

Considerando o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 e no artigo 3º, caput e §1º, da Lei Federal nº 11.079, 30 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º -Este Decreto regulamenta a apresentação de projetos, estudos ou levantamentos, elaborados por requerimento de pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados na estruturação de parceiras público-privadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 1º - Para fins deste Decreto, considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, a apresentação de propostas para o desenvolvimento de projetos, estudos ou levantamentos, elaborados por requerimento de pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados na estruturação de parceiras público-privadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A critério do Prefeito, poderá ser apreciada Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP para o desenvolvimento ou aprofundamento de estudos relativos a projetos, que tenham sido objeto de proposta preliminar já autorizada ou com escopo similar ao de projeto em exame pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Para fins deste Decreto, considera-se autorização de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, o ato administrativo do Prefeito, por intermédio do qual o Poder Executivo Municipal autoriza àquele que manifeste interesse a desenvolver estudos contendo opiniões fundamentadas e justificativas sobre a viabilidade de desenvolver e apresentar levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres referentes a projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum ou permissão, locação de ativos ou obras que se mostrem de interesse para o município.

§ 4º - Os direitos autorais sobre os estudos ou projetos apresentados em decorrência da MIP, serão cedidos incondicionalmente pelo interessado para o Município, exclusivamente quando concerne à sua utilização em licitações ou contratações que venham a ser por ele promovidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

objeto a execução dos estudos ou projetos.

§ 5º - Aos autores e responsáveis pelos estudos apresentados em decorrência da MIP, não será atribuída qualquer espécie de remuneração em razão de direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou modelos fornecidos.

§ 6º - O Poder Executivo Municipal assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação pertinente.

§ 7º - A utilização dos estudos apresentados em decorrência da aprovação da MIP, em eventual futura licitação não caracterizará, nem resultará, concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao interessado que os apresentou.

§ 8º - Os proponentes da MIP não estarão impedidos de se apresentar como licitantes em eventual futura licitação promovida pelo Poder Executivo Municipal relacionada aos estudos decorrentes da MIP.

§ 9º - Todas as informações fornecidas à Administração Pública Municipal pelos proponentes e responsáveis pela MIP deverão estar em conformidade com a legislação vigente.

§ 10º - Os proponentes da MIP, bem como os autores e responsáveis pelos estudos apresentados em decorrência da autorização da mesma, deverão responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações fornecidas ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal apreciará pedido de autorização de MIP apresentada por pessoas físicas, ou pessoas jurídicas de direito privado, desde que contenha, no mínimo:

- I - descrição do objeto, sua relevância e os respectivos benefícios econômicos e sociais;
- II - descrição das experiências prévias em projetos similares;
- III - descrição detalhada das etapas do estudo que se pretende realizar e respectivos prazos de execução;
- IV - composição das equipes e identificação dos eventuais parceiros técnicos envolvidos;
- V - identificação do valor a ser eventualmente ressarcido na forma do art. 9º deste Decreto, contendo descrição dos custos previstos para elaboração dos estudos.

**Art. 4º** - Os estudos e atividades de que trata o art. 1º deste Decreto abrangerão, no mínimo:

- I - estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira;
- II - estudos jurídicos referentes à implantação do modelo de contratação a ser desenvolvido;
- III - assessoria técnica especializada, diretamente ou por meio de seus parceiros identificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

no pedido de autorização, durante o eventual processo licitatório e até sua conclusão.

**Art. 5º** - A autorização da MIP será concedida sem caráter de exclusividade e:

I - o estudo dela decorrente não vincula sua adoção, total ou parcialmente, na elaboração de editais e de contratos a serem promovidos e celebrados pelo Município;

II - não gera para o Poder Executivo Municipal, a obrigação de ressarcir os custos dela decorrentes ou de contratar o objeto do projeto;

III - não gera direito de preferência para a eventual contratação;

IV - não obriga o Poder Executivo Municipal a realizar o processo licitatório;

V - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de estudos técnicos, de viabilidade e realização de atividades de apoio especializado, sem prejuízo do disposto no art. 9º deste Decreto;

VI - o deferimento será publicado nos meios e veículos utilizados pela administração municipal, da autorização de serviço, cujo extrato conterá resumo do objeto e prazo para apresentação dos estudos;

**Art. 6º** - A autorização a que se refere o artigo 5º deste Decreto não impede a apresentação, por terceiros, de outras propostas para estudos e projetos similares.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer diretrizes, acompanhar as atividades, solicitar informações, relatórios, analisar e aprovar os estudos e documentos produzidos decorrentes da autorização da MIP.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar os serviços de outros entes da Administração Pública Municipal, na avaliação dos modelos propostos, da documentação e dos estudos apresentados durante todo o processo de modelagem.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal, quando solicitado, poderá apresentar todas as informações e documentos complementares necessários à consecução do disposto na autorização da MIP.

**Art. 9º** - Aprovados e acolhidos os estudos realizados em decorrência da autorização da MIP e realizado o procedimento licitatório conforme decisão do Poder Executivo Municipal, o ressarcimento das despesas realizadas pelo detentor da autorização de serviço na realização dos estudos, ficará a cargo do vencedor do processo licitatório e será feito de acordo com os valores indicados no pedido de autorização.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

I - solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos referentes ao objeto da autorização de serviço;

II - considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões apresentadas;

III - iniciar, em qualquer fase da realização dos estudos, procedimento licitatório relativo ao seu objeto;

IV - contratar estudos técnicos alternativos ou complementares.

**Art. 11** - O Poder Executivo Municipal deverá consolidar as informações obtidas por meio da autorização da MIP, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou obtidas junto a consultores externos eventualmente contratados para o desenvolvimento de estudos técnicos alternativos ou complementares.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 06 de junho de 2022.

  
Jânio Natal Andrade Borges  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 13.835/22 DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES  
DE DESPESA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 36,

“**CONSIDERANDO** o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do Art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: “O ordenador de despesa é todo e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual este responda.

“**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa, propiciando mais agilidade aos tramites processuais de pagamento,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, autorizar processos licitatórios, aprovar termos de referências e/ou projetos básicos/executivos, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, homologar licitações, ratificar dispensa e inexigibilidades, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, assinar contratos, convênios e outros atos administrativos, o **Secretário(a) Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transportes Turísticos**, como também as despesas do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 2º O Ordenador de despesa será responsável pela autorização do procedimento administrativo das despesas.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município e demais atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

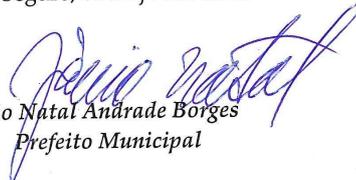
Art. 3º O(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transportes Turísticos por meio do(a) Tesoureiro(a) Geral, centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo único.** A ordem de pagamento será assinada pelo(a) Tesoureiro(a) do Município em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01 de junho de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Porto Seguro, 06 de junho de 2022.

  
Jânio Natal Andrade Borges  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12